



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

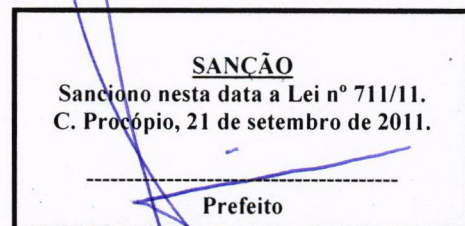
LEI Nº 711/11

DATA: 21/09/11

**SÚMULA:** Proíbe a exposição das embalagens de cigarros e assemelhados nos pontos de venda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:



**Art. 1º** - Fica proibida a exposição das embalagens e dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em todos e quaisquer pontos de venda localizados no território do município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Esta lei não se aplica aos estabelecimentos conhecidos como tabacarias e que detenham alvará de funcionamento específico e exclusivo que permita o consumo de produtos fumígenos no próprio local.

**Artigo 3º** - A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa ao estabelecimento infrator equivalente a 100 UFM (unidade fiscal do município) ou outro índice oficial que, eventualmente, venha a substituí-la.

**§1º** - A penalidade será aplicada em dobro em caso de reincidência e, se infrator desrespeitar esta norma por mais uma vez, multa em triplo será lavrada e uma suspensão do alvará de funcionamento será estabelecida, por um prazo de até 10 dias.

**§2º** - Se o estabelecimento infrator for autuado pela quarta vez, além do valor inicial da multa ser multiplicado por quatro, terá seu licenciamento para funcionamento cassado por 6 (seis) meses. Persistindo a desobediência civil, cassação definitiva de alvará de funcionamento será determinada.

**Art. 4º** - Compete aos órgãos municipais de fiscalização e de vigilância sanitária, separada e/ou conjuntamente, a fiscalização dos cumprimentos desta norma, aplicando as sanções previstas neste ordenamento jurídico, sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2011.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**PROMULGAÇÃO**

Promulgo nesta data a Lei nº711/11.  
C. Procopio, 21 de setembro de 2011.

-----  
Prefeito